



FOUR INFO – Desenvolvimento de Software Ltda. EPP
Rua Inácio Franco, 1888 – Centro – Morro Agudo – SP
CEP: 14640-000 - Fone: (16) 3851-5432 / 6624
Site: www.fourinfo.com.br / E-mail: fourinfo@fourinfo.com.br
CNPJ: 05.340.254/0001-72

INFORMATIVO Nº 16

Valor do Salário Mínimo, Teto do Regime Geral e Lei Complementar 173 18/01/2021

Reajustado anualmente no mês de janeiro o valor do novo salário mínimo para o ano de 2021 foi fixado pela Medida Provisória nº 1.021 em R\$1.100,00 mensais.

Com a apuração pelo IBGE do índice anual, em 5,45% do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho divulgou através da PORTARIA SEPRT/ME Nº 477, DE 12 DE JANEIRO DE 2020 o novo valor do teto dos benefícios do regime geral de previdência social que a partir da competência de janeiro de 2021 passa a R\$ 6.433,57.

A mesma Portaria divulgou outros valores que têm reflexos imediatos e importantes na gestão do pagamento dos benefícios dos regimes próprios. São eles:

- I – o salário família no valor de R\$ 51,27.
- II – o auxílio-reclusão será devido aos dependentes do segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.503,25;
- III – teto de contribuição para o Regime Geral no exercício de 2021 será de R\$ 751,97;

A Portaria definiu no §1º do Art.1º os índices de reajustes dos benefícios concedidos a partir de janeiro de 2020 que variarão entre 5,45% para o mês de janeiro e 1,46% para o mês de dezembro.

O Anexo II da referida Portaria também trouxe a tabela progressiva de contribuição para o Regime Geral.

Outra implicação da majoração do salário mínimo nacional se dá sobre os valores previstos para os acúmulos de benefícios que ocorrerem a partir de 01/01/2021, em razão dos parâmetros estabelecidos no Art. 24 da Emenda Constitucional nº 103, serem a ele vinculados, cuja observância, necessário que se diga, é obrigatória para todos – regime geral e rpps - desde a publicação da referida Emenda, ou seja, 13/11/2019.

A concessão de reajuste dos benefícios vinculados aos Regime Geral de Previdência em razão da edição da Lei Complementar nº 173, especialmente as disposições do Art. 8º trouxeram alguns questionamentos sobre a legalidade ou não de concessão de reajustes dos



FOUR INFO – Desenvolvimento de Software Ltda. EPP
Rua Inácio Franco, 1888 – Centro – Morro Agudo – SP
CEP: 14640-000 - Fone: (16) 3851-5432 / 6624
Site: www.fourinfo.com.br / E-mail: fourinfo@fourinfo.com.br
CNPJ: 05.340.254/0001-72

proventos de aposentadorias e pensões vinculadas aos regimes próprios de previdência.

Destaca-se da leitura dos dispositivos da referida Lei Complementar que, em nenhum momento, há vedação expressa para a concessão de reajuste de proventos ou pensões.

Poderia se argumentar, inclusive, que há no inciso VII do caput do Art.8º a menção da contração de despesa obrigatória e que os reajuste aqui tratados poderiam se assim interpretados.

Entretanto, s.m.j., a concessão do reajuste ora em discussão, têm amparo constitucional por força do §8º do Art. 40 que assim dispõe:

“Art.40 -

§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei”.

Desta forma, dentre outras razões, até por hierarquia normativa a lei complementar não pode se sobrepor ao dispositivo constitucional acima transcrito, sob pena de inconstitucionalidade.

Mesmo com a desconstitucionalização das regras de concessão de benefícios previdenciários e seus respectivos reajustes pelos Municípios que já adotaram os dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, ainda assim guardam o amparo da garantia constitucional.

Uma outra hipóteses, comumente encontrada, em especial nos municípios de pequeno porte, é que o valor do provento ou pensão, esteja abaixo do valor do novo salário mínimo, o que, mesmo para os servidores que têm garantida a paridade está assegurado o piso em valor correspondente ao salário mínimo nacional por força do §2º do Art. 40 e §2º do Art.201 da Constituição Federal, exceção aqui, para os benefícios de pensão já concedidos em valores inferiores ao mínimo, por força dos novos dispositivos da Emenda Constitucional nº 103.

FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA